

PROCESSO N: 2020005678

INTERESSADO: DEP. CLÁUDIO MEIRELLES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS COM ACADEMIAS DE GINÁSTICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei nº 843 de 17 de dezembro de 2020, de autoria do nobre deputado Cláudio Meirelles, que dispõe sobre a proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do estado de Goiás.

Argumenta-se na justificativa, que o presente Projeto de Lei atua sobre a defesa do consumidor, vedando a fidelização nos contratos de academias de ginástica. Neste sentido, cabe citar que essas instituições possuem autonomia para adotar cláusulas específicas de cancelamento, desde que os contratantes não sejam onerados excessivamente. Ademais, a tarifa de penalidade por descontrato não pode ser superior à 10% do valor correspondente aos meses restantes para o fim do contrato, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 22.626/1933.

Além disso, cabe enunciar como exemplificação, a Lei 7872, de 02 de março de 2018, do estado do Rio de Janeiro, que proíbe a prática de fidelização nos contratos de prestação de serviços e dá outras providências. Neste contexto, no ano de 2020, este ordenamento foi contestado e o **Supremo Tribunal Federal (STF)** validou-o, a partir do relatório da **Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber**. De acordo com esta, a iniciativa estadual tem respaldo no sistema de proteção do Código de Defesa do Consumidor, que prevê em artigo 6º: **“V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”**. Para a Ministra, o objeto da norma estadual impugnada em nada interfere no regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação dos serviços. Assim sendo, estando em concordância com o ordenamento jurídico mor deste país, estes cancelamentos devem ser efetuados de forma isenta de penalidade, neste caso, cobrança.

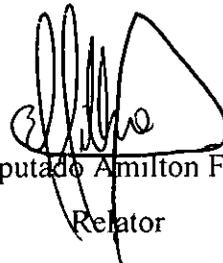


Por fim, além do supracitado, convém marcar que outros estados também seguem o mesmo juízo da proposta apresentada, como no estado do estado de Mato Grosso, que possui o Projeto de Lei de nº 4/2021, de autoria do nobre Deputado Valdir Barranco, que também dispõe sobre este assunto.

Dessa forma, cumpre registrar que a proposta do ilustre deputado centra-se, basicamente, como uma preocupação **em assegurar o consumidor goiano contra abusos contratuais, com o emprego de multas excessivas e fidelização indevida.**

Ante o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres para o **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

SALA AS SESSÕES.



Deputado Amilton Filho
Relator